

2017

Regulamentos Eleitorais

Agrupamento de Escolas de Monção

Anexo I do Regulamento Interno (Conselho Geral e
Procedimento Concursal para eleição do Diretor)



Índice

CONSELHO GERAL.....	3
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE.....	3
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE	4
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS	5
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONÇÃO	6
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR	8
Artigo 1.º (Objeto)	8
Artigo 2.º (Procedimento concursal	8
Artigo 3.º (Aviso de abertura).....	8
Artigo 4.º (Admissibilidade ao Procedimento Concursal)	8
Artigo 5.º (Formalização da candidatura)	8
Artigo 6.º (Prazo de candidatura)	9
Artigo 7.º (Avaliação das candidaturas)	9
Artigo 8.º (Apreciação pelo Conselho Geral).....	10
Artigo 9.º (Eleição do Diretor)	10
Artigo 10.º (Notificação de resultados)	11
Artigo 11.º (Homologação dos resultados)	11
Artigo 12.º (Tomada de Posse).....	11
Artigo 13.º (Impedimentos e Incompatibilidades)	11
Artigo 14.º (Disposições finais).....	11

CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Regulamento eleitoral aprovado em 24/03/2017

- 1- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por doze 12 docentes.
- 2- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo dos candidatos a membros efetivos, num total de seis 6 elementos, o nome dos membros suplentes em igual número, bem como os respetivos grupos de recrutamento.
- 1- As listas devem assegurar a representação dos vários níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento.
- 2- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 3- O Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 4- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 5- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
- 6- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 7- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede e a urna de voto estará aberta entre ashoras e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 8- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 9- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 10-Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 11-A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
- 12-O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais no local habitual da escola sede e providenciar, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação nos outros estabelecimentos de ensino e na página eletrónica da escola.
- 13-A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 14-O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.
- 15- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços

Administrativos.

16- Não podem candidatar-se a esta eleição os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

17- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos;

2- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome do membro suplente, bem como as respetivas categorias profissionais e nomes dos estabelecimentos de ensino onde exercem funções.

2.1- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.

2- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.

3- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;

4- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;

5- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.

6- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede.

7- A urna de voto estará aberta entre as horas e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

8- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.

9- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.

10- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.

11- A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

12- O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais no local habitual da escola sede e providenciar junto da Direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação nos outros estabelecimentos de ensino e na página eletrónica da escola.

13- O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

14- O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.

- 15- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.
- 16- Não podem candidatar-se a esta eleição os não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 17- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

- 1- A representação dos alunos é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
- 2- As listas dos alunos podem ser propostas pela respetiva associação de estudantes ou por alunos do secundário, desde que subscritas por 20 alunos do mesmo nível de ensino.
- 3- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos.
- 4- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome completo do membro suplente, bem como as respetivas turmas e anos a que pertencem.
- 5- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia de de , 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 6- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 7- Os representantes dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral constituído por todos os alunos do agrupamento inscritos no ensino secundário;
- 8- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;
- 9- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;
- 10- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 11- A assembleia eleitoral decorrerá na sala do pavilhão... da escola sede.
- 12- A urna de voto estará aberta entre ashoras e as horas (8 horas), a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 13- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 14- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 15- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 16- A ata será entregue, nos 3 dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

17-O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais em local apropriado da escola sede e providenciar junto da direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação na página eletrónica da escola.

18-O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.

19-O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subseqüentes à sua realização.

20-O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.

21-Não podem candidatar-se a esta eleição os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONÇÃO

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente e até 72 horas antes de se proceder ao ato eleitoral;

2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas, bem como na respetiva página internet do Agrupamento;

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;

2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.

3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os pais ou encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2. As listas de candidatos serão apresentadas sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 3(três) candidatos efetivos e igual número de suplentes;

2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.

3. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;

4. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação e validação dos elementos das listas.

5. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;

2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral deve ser composta por três elementos, designados pelos presidentes das assembleias gerais das associações de pais/encarregados de educação existentes no Agrupamento de Escolas de Monção, regularmente constituídas e cujos corpos sociais estejam estatutariamente eleitos e devidamente comunicados ao Presidente do Conselho Geral.

2. Os presidentes das assembleias gerais das associações de pais/encarregados de educação devem comunicar ao Presidente do Conselho Geral, até 7 dias antes do ato eleitoral, três nomes para constituir a mesa eleitoral, devendo o Presidente equitativamente registar a sua composição.

2. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral.

3. No dia do ato eleitoral serão entregues aos presidentes das mesas das Associações de Pais o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;

4. Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa.

7 – Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;

2. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2(dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral.

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 – Assuntos omissos

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta Regulamento eleitoral.

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR**Artigo 1.º (Objeto)**

1 - O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção

2 - Este procedimento concursal é regido pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º (Procedimento concursal)

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 3.º (Aviso de abertura)

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:

- a. Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Monção;
- b. Na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento: <http://www.aemoncao.com>
- c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d. Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- e. Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º (Admissibilidade ao Procedimento Concursal)

1. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º (Formalização da candidatura)

1. A formalização da candidatura é efetuada através de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola sede, Escola Secundária de Monção (<http://www.aemoncao.com/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monção.

2. O requerimento de admissão ao procedimento concursal é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monção, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Monção, Estrada dos Arcos, 4950 -277 Monção, entre as 09.00 e as 17.30 horas, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:

i. Identificação de problemas;

ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5. É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 6º (Prazo de candidatura)

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República.

Artigo 7.º (Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aemoncao.com>) e em local apropriado da escola sede, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal, findo o prazo de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão, da comissão de apreciação das candidaturas, cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A comissão procede à apreciação das candidaturas considerando:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, tendo em conta:

i. Pertinência e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento;

ii. Identificação clara e pertinente dos problemas;

iii. Definição clara e coerente dos objetivos e estratégias;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que terá a duração máxima de 30 minutos, e que visa obter informações sobre competências profissionais para exercício do cargo.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º (Apreciação pelo Conselho Geral)

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório de avaliação entregue pela comissão, podendo, antes da eleição, decidir efetuar a audição oral dos candidatos.

2. A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3. A notificação para a realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º (Eleição do Diretor)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto.

2. É considerado eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º (Notificação de resultados)

1. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento aos candidatos nos termos previstos nas alíneas a) ou b) do número 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.
2. O resultado final do processo eleitoral será afixado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aemoncao.com>) e em local apropriado da escola sede do Agrupamento.

Artigo 11.º (Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º (Tomada de Posse)

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 13.º (Impedimentos e Incompatibilidades)

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou Diretor do Agrupamento em funções, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 14.º (Disposições finais)

1. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º137/2012, de 02 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a legislação e regulamentos em vigor.
4. Em situações ou casos em que o estipulado neste regulamento contradiga a legislação em vigor, prevalece a legislação em vigor.